

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente Instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE a empresa TRANSCOMSIL TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA, estabelecida em LONDRINA/PR, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) nº 07.679.192/0001-53, com estabelecimento comercial à RUA DO PAVÃO, 313 - PQ IND LEVES, e de outro lado como ARRENDATÁRIA o Sr. RENEE KENNEDY FURLAN, maior, brasileiro, portador do C.P.F.(M.F.) nº 199.886.768-40 e da Cédula de Identidade RG nº 23.582.837-3, residente e domiciliado à Rua SANTO VIOLIN, 197, bairro Jd Eldorado, na cidade de IBIPORÁ/PR, ajustam e contratam por este Instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste Instrumento pactuados, o veículo M BENZ / L-1113, Ano 1974/74, Cor Azul, Chassi 34403212077749, RENAVAM 00516391135, Placas: AIR-3018.

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, é entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do arrendamento ora convencionado é de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) mensais, que a arrendatária deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês vencido. O valor será reajustado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é indeterminado, com início em 15 de JULHO DE 2021.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Também ficará a ARRENDATÁRIA responsável civil e criminalmente por qualquer dano causado a terceiro, oriundo de acidente ou qualquer outro evento. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIA todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de LONDRINA, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

LONDRINA, 15 DE JULHO DE 2021


TRANSCOMSIL TRANSPORTES ROD DE CARGAS LTDA
LEISON DIEGO DA SILVA


RENEE KENNEDY FURLAN

RECONHECIMENTO
NO VERSO